

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO

PORTARIA Nº 053/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 020/2007 e Ratificar a concessão da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, 26 de abril de 2006, da servidora desta municipalidade Senhora **ARMINDA DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 03950 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, que era lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: com fulcro no artigo 40º - § 1º - Inciso II da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTO: o benefício foi concedido com provento mensal PROPORCIONAL, conforme definido abaixo:

Provento..... **R\$ 380,00**

(Trezentos e oitenta reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 21 de maio de 2014.

Sergio Augusto Corrêa Simões

Diretor Presidente

PORTARIA PUBLICADA NO SITE: www.prevtrajano.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO

PORTARIA Nº 054/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de maio de 2014, o servidor desta municipalidade Senhor **SEBASTIÃO BIRAL – MATRÍCULA Nº 00105 – TRABALHADOR BRAÇAL**, que era lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitido através de Contrato pelo Regime da CLT, passando ao regime jurídico único em 01/02/1993, conforme Lei Orgânica nº 02 de 15/05/1993.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 30º da Lei Municipal nº 624/2006.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTO: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL, conforme definido abaixo:

Provento (Parcela Única)..... **R\$ 724,00**

Adicional por Tempo de Serviço (35%)..... **R\$ 253,40**

Total..... **R\$ 977,40**

(Novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 28 de abril de 2014.

Sergio Augusto Corrêa Simões

Diretor Presidente

PORTARIA PUBLICADA NO SITE: www.prevtrajano.rj.gov.br

